Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.499, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS CONCEDER ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, CEDIDOS COM ÔNUS PARA A CÂMARA E COMISSIONADOS), DA CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Vassouras autorizado a conceder abono natalino no mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos cedidos com ônus para a Câmara e aos detentores de cargo de provimento comissionado, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vassouras, no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais) para cada servidor.

§1º - O abono natalino será pago em parcela única, em pecúnia, tendo caráter indenizatório.

§2º - A concessão do abono natalino não será extensiva aos Vereadores.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza remuneratória/salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura rendimento tributável ao servidor;

IV - será pago em parcela única no ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de novembro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 496/2022 de autoria dos Vereadores.